

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **019** /2022

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00051832-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 411/2021

**Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01008-908, telefone nº 11 3150.1000, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Senhor **DIMITRIOS FYSKATORIS**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 9.447.402-3, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 116.757.938-08, conforme ato de delegação do Diretor Executivo, Senhor **HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA NETO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 13.649.869-3 emitida pela SSP / SP, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição com fornecimento parcelado de itens de mobiliários, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Memorial Descritivo, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pelo Núcleo técnico da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, após a assinatura deste instrumento.

**QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CODIGO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	47710	Gaveteiro Operacional	Peça	650	593,00
02	110258	Armário alto fechado (pastas suspensas)	Peça	220	1948,00
03	40491	Armário alto fechado (com prateleira)	Peça	1050	1960,00
04	110259	Armário alto Estante	Peça	400	1651,00
05	73170	Armário Baixo	Peça	700	1280,00
06	74776	Mesa Operacional Reta (Mesa sem gavetas)	Peça	550	730,00
07	74765	Mesa Operacional Em L (Mesa Diretor em L)	Peça	230	887,00
08	110260	Mesa Multifuncional	Peça	270	598,00
09	42817	Mesa de Reunião Oval	Peça	100	990,00
10	38903	Mesa de Reunião Redonda	Peça	200	583,80
11	17453	Cadeira Fixa	Peça	4000	265,70
12	68223	Cadeira Giratória (sem braços e espaldar baixo)	Peça	1000	640,00
13	38728	Cadeira Giratória (com braço e espaldar baixo)	Peça	300	749,00
14	110261	Cadeira Giratória (com braços e espaldar alto)	Peça	1000	836,00
15	110262	Longarina 2 lugares	Peça	130	611,90
16	110263	Longarina 3 lugares	Peça	280	776,50

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor global de R\$ 8.472.167,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 4425979 do processo:

07160.12.361.1002.4016.339030/01-220.000  
07160.12.365.1002.4016.339030/01-212.000  
07160.12.365.1002.4016.339030/01-213.000  
07160.12.361.1002.1019.449052/01-220.000  
07160.12.365.1002.1019.449052/01-212.000  
07160.12.365.1002.1019.449052/01-213.000  
07160.12.366.1002.1019.449052/01-220.000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

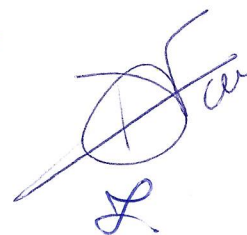
### SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

### SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Núcleo Técnico da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

**OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.1.1 - Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

8.1.2 - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste instrumento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4 - Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo - Anexo I.

**NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Coordenadoria de Suprimentos;

9.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

**DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

alterações.

**DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

- 12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo - Anexo I.
- 12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

**DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA**

- 14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada contratação direta através de dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2021.00051832-54, com fundamento no Art. 24, Inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e sugere-se que seja incluído o artigo 35 da Lei Federal nº 7.210/84, artigo 16 da Lei Estadual nº 1.238/76 e Decreto Estadual nº 59.177/13).

**DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

**DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL**

- 16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Núcleo Técnico da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

**DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO**

19.1. O presente vincula-se ao ato de dispensa de licitação conforme documento SEI nº 4756247, e à proposta da Contratada.

19.2. Constituem partes integrantes do presente, independentemente de transcrição, o Anexo I - Memorial Descritivo.

**VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

08 FEV. 2022

Campinas, \_\_\_\_\_



**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO "PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**  
DIMITRIOS FYSKATORIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00051832-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 411/2021

**Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** FUNDAÇÃO "PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP

**Termo de Contrato nº:** 018/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

08 FEV. 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi  
Cargo: Prefeito do Município de Campinas  
CPF: 102.384.108-89

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:**

Nome: MICHEL ABRAO FERREIRA  
Cargo: Secretário Municipal de Governo  
CPF: 694.422.906-49

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge  
Cargo: Secretário Municipal de Educação  
CPF: 822.997.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: DIMITRIOS FYSKATORIS  
Cargo: Diretor Adjunto de Administração e Finanças

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Tadeu Jorge  
Cargo: Secretário Municipal de Educação  
CPF: 822.997.228-15

